



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTERREGIONAL) E NÚMEROS POR MEIO DE CÓDIGOS NÃO GEOGRÁFICOS 0800, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, SENDO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 941/2024.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO (*Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021*) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, com filial na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003 representada neste ato pelo Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP inscrito no CPF: 267.221.148-56 e pelo Sr. **Reinaldo Santos de Almeida**, brasileiro, casado, administrador portador da Carteira de Identidade nº 20.732.181 e inscrito no CPF: 116.779.348-08., têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de central telefônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades LOCAL (INTRAOPERADORA E EXTRAOPERADORA), DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTER-REGIONAL E INTRA-REGIONAL) E NÚMEROS POR MEIO DE CÓDIGOS NÃO GEOGRÁFICOS 0800, Devendo instalar entroncamentos E-1 com o STFC com implementação em fibra óptica, prover plano de numeração contínuo para faixa de 150 DDR (discagem direta ao ramal), e um número de código não geográfico (0800), conforme demanda de implantação e futura, onde os serviços devam atingir indicadores de qualidade satisfatória para a CONTRATANTE, conforme práticas de mercado.	MESES	12	R\$ 3.079,00	R\$ 36.948,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 36.948,00 (Trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante:

5.1 O CONTRATANTE obriga-se expressamente a:

5.1.2 Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

5.1.3 Disponibilizar locais e acessos para a instalação do(s) equipamento(s) e a execução dos serviços, quando necessário e em comum acordo com a CONTRATADA, ajustar e adequar a infraestrutura civil, elétrica e de climatização nos locais de prestação de serviços, conforme normas e legislação vigentes Sendo de sua responsabilidade prover espaço apropriado para acomodar o(s) novo(s) equipamento(s) e garantir a segurança física quanto ao acesso por pessoal não autorizado;

5.1.4 Realizar a instalação da rede interna de ramais, dentro do prédio da Unidade, desde a sala do PABX até o local onde será instalado o terminal telefônico na mesa do usuário final;

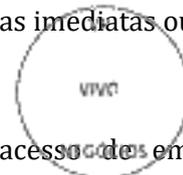
5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante designado pela CMSG;

5.1.6 Efetivar os pagamentos dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação das faturas pelos gestores/fiscais do contrato, nas condições e preços pactuados;

5.1.7 Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;

5.1.8 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

5.1.9 Permitir, dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATADA ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema;

5.110 O CONTRATANTE tem os seguintes direitos, além dos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável, especialmente no artigo 12 da Resolução nº 085 - ANATEL;

5.111 A um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do STFC;

5.112 A informação adequada sobre condições de prestação do STFC, facilidades e comodidades adicionais, bem como sobre seus preços;

5.113 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.114 Ao conhecimento prévio e expresso de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, sendo assegurado o direito de manifestação escrita, que será prontamente analisada;

5.115 A não suspensão do serviço sem sua solicitação expressa, ressalvada a hipótese de débito superior a 5 (cinco) meses consecutivos diretamente decorrente de sua utilização na forma estabelecida; ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4 da lei nº 9.472, de 1997;

5.116 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.117 De resposta pormenorizada, eficiente e pronta à suas reclamações e correspondências, pela CONTRATADA, em prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos;

5.118 . A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

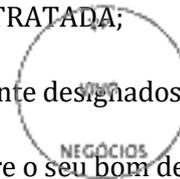
5.119 A não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do STFC, nos termos da regulamentação e, principalmente, em atenção ao que dispõe a Lei Geral de telecomunicações;

5.120 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

5.121 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos a prestação do STFC, a partir da purgação da mora, atentando para o previsto na legislação, com a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada no cadastro interno da CONTRATADA;

5.122 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

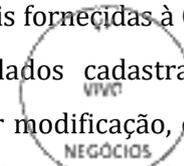
5.123 Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- 5.124 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 5.125 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, devem ser interrompidas;
- 5.126 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, devem ser interrompidas;
- 5.127 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- 5.128 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CMSG/RJ para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.129 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.130 Respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas disposições legais e contratuais;
- 5.131 Respeitar a privacidade da CONTRATADA, nos termos da regulamentação da ANATEL;
- 5.132 Prestar o STFC em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.
- 5.133 O CONTRATANTE tem os seguintes deveres, além daqueles estabelecidos da legislação e regulamentação aplicável:
- 5.134 Tomar conhecimento prévio das condições e valores decorrentes da prestação dos serviços previstos no presente instrumento;
- 5.135 Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.136 Responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais fornecidas à CONTRATADA prestadora de STFC, bem como, pela atualização de seus dados cadastrais perante a CONTRATADA, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente com relação aos endereços, números de telefone, documentos de identificação, dentre outros;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

5.137 Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros por infração a qualquer dispositivo do presente Termo e da legislação aplicável;

5.138 Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela CONTRATADA;

5.139 Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.140 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.141 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.142 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.143 Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CMSG/RJ, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.144 Aprovar a substituição de peças ou equipamentos proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

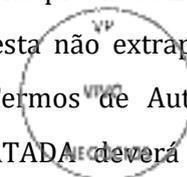
5.145 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

6.1 A CONTRATADA:

6.1.2 Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 Constituem direitos e deveres da CONTRATADA, além daqueles previstos na Lei Geral de Telecomunicações e na regulamentação aplicável, desde que esta não extrapole sua finalidade de pormenorizar aquela, os discriminados nos Termos de Autorização Nº 219/2002/SPB-ANATEL, outorgados pela ANATEL: A CONTRATADA deverá manter seu





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

peçoal, devidamente identificado, preferencialmente através de crachás com fotografia recente, provendo-os de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

6.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 04 (quatro) horas;;

6.16 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

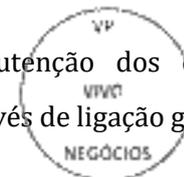
6.18 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, segurança da comunicação de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

6.19 Repassar a Câmara Municipal de São Gonçalo, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem vantajosos do que os ofertados neste;

6.1.10 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Câmara Municipal de São Gonçalo;

6.1.11 Durante o período de vigência do contrato, os serviços de operação, manutenção e gerenciamento do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá possuir sistemas de gerenciamento remoto proativo com funções de detecção de falhas, gerenciamento de provisões e gerenciamento de operações, funcionando ininterruptamente vinte quatro horas por dia (24x7x365);

6.1.12 Deverão ser prestados serviços de reparo e manutenção dos circuitos equipamentos instalados, com abertura de chamado técnico através de ligação gratuita tipo 0800, com as seguintes características:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6.1.13 Fornecimento de atendimento a chamados e técnicos com deslocamento até a Unidade Concentradora, caso não tenha sido possível a solução do chamado por telefone, num tempo máximo de 04 (quatro) horas após efetuado o registro do chamado com reparo e normalização em caso de parada total dos serviços;

6.1.14 Deverá solucionar problemas de qualquer natureza num período máximo de até 04 (quatro) horas, excetuando-se situações de realização de manutenção preventiva;

6.1.15 Deve ser fornecido um identificador do chamado realizado (Protocolo) para acompanhamento de Suporte de Serviços;

6.1.16 Cabe A Contratada do serviço deverá apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade dos dados da Câmara.

6.1.17 Quaisquer outros materiais de equipamentos, serviços, instalações, configurações e conexões necessárias serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para CONTRATANTE, visando instalar e manter os serviços, excetos aqueles relativos a rede interna de telefonia para a distribuição dos ramais desde a sala do PABX até a mesa do usuário. Estes últimos de responsabilidade da CONTRATANTE;

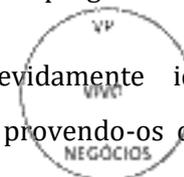
6.1.18 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos/fibra Óptica em sala designada para acomodar com segurança os equipamentos para prover os serviços contratados a qual será definida pela CONTRATANTE;

6.1.19 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas e sem que seja expressamente autorizada pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

6.1.20 Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.22 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal, devidamente identificado, preferencialmente através de crachás com fotografia recente, provendo-os de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1.23 Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.24 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMSG/RJ ou a terceiros no âmbito deste contrato;

6.1.25 Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da CMSG/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;

6.1.26 Todo o material necessário para que os funcionários desempenhem suas funções, de forma a atender adequadamente aos usuários da CMSG/RJ, será de responsabilidade da contratada;

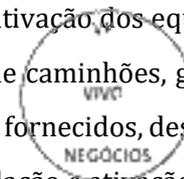
6.1.27 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando os necessários reparos, troca de peças e outros ajustes, devendo, os porventura danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.28 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pela instalação;

6.1.29 A Contratada irá responsabilizar-se, civil, administrativamente e criminalmente, por todo e qualquer dano que seus prepostos ou empregados venha causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da instalação;

6.1.30 Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

6.1.31 As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA - Da Execução do Objeto

9.1 As rotinas e especificações que complementam a execução do objeto contratado estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Impedimento de licitar e contratar;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV) Multa:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Casos Omissos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. BIANCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA, **Matrícula: nº 190683**, lotado na Assessoria de Planejamento e o Sr. JOÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS, **Matrícula 130524** lotado na Secretaria Geral da Mesa Diretora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Finais

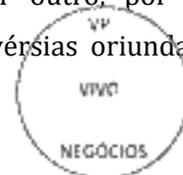
14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinamo presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 16 de dezembro de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL 094.*** ***_**
Câmara Municipal de São Gonçalo
26/12/2024 19:45:53

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

Signed by:
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08
ICP Brasil 2715A89D-119B-42F3-9BD5-5AD952DEA22D

**TELEFÔNICA
BRASIL S/A**
Contratada

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levarin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORI
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil 3E2313E6-1D14-4AE2-9FA7-33B1E175

TESTEMUNHAS:

Assinado por ALEXANDER DA CRUZ PAMPLONA JUNIOR
188.*** ***_**
Câmara Municipal de São Gonçalo
27/12/2024 13:55:43

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
São Gonçalo, 28 de Dezembro de 2024.
Ano-07 / Edição 151

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Processo nº 941/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO -
CNPJ: 29.846.003/0001-22

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ:
02.558.157/0001-62

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades LOCAL (INTRAOPERADORA E EXTRAOPERADORA), DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTERREGIONAL E INTRAREGIONAL) E NÚMEROS POR MEIO DE CÓDIGOS NÃO GEOGRÁFICOS 0800.

VALOR GLOBAL: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 36.948,00 (Trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através da seguinte conta: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato a Sra. BIANCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula: nº 190683, lotado na Assessoria de Planejamento e o Sr. JOÃO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Matrícula 130524 lotado na Secretaria Geral da Mesa Diretora.

São Gonçalo, 26 de Dezembro de 2024.

Piero de Matos Cabral
PIERO CABRAL
-Presidente-
